GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015340.989.25-0
Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.
Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Cotia.
Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Renato Feder (Secretário Estadual de Educação) e Wellington Aparecido Alfredo (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo nº 3, de 11/6/2025.
Advogado(s): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. BOA ORDEM GERAL. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela **regularidade** do TERMO ADITIVO nº 3/2025, decorrente de CONVÊNIO celebrado entre SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CARAPICUÍBA, e PREFEITURA DE COTIA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQ7G-62MZ-6ALF-6CK1

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQ7G-62MZ-6ALF-6CK1